

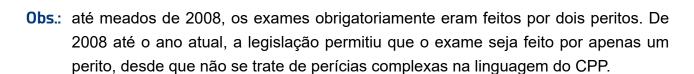
### ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAIS DE CRIME

### ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO

Constam no Código de Processo Penal, no art. 6º, o isolamento e a preservação de locais de crime, que é uma etapa muito importante para o processo de investigação criminal. Está relacionada a isso a investigação cartorária, procedida pelo delegado de polícia e seus agentes.

Se o local não for bem isolado, isso terá uma repercussão direta em todo o levantamento pericial, ou seja, em toda a qualidade da obtenção da prova material pericial no local do crime, podendo interferir nas etapas seguintes do inquérito, da perícia e do processo judicial.

Os artigos 6º e 169 CPP estabelecem o que **autoridade policial** deve fazer assim que tiver conhecimento da prática da infração penal, e os dispositivos 158-A até o 158-F, **recém-incluídos** no Código de Processo Penal na parte da prova do exame pericial do exame de corpo de delito, tratam exclusivamente sobre a cadeia de custódia, que é a etapa preliminar de isolamento e preservação dos vestígios e das evidências no local do crime. Pode-se dizer ainda que a cadeia de custódia é a preservação da prova (do corpo de delito).



**Obs.**: o art. 6º é o dispositivo inicial do Código de Processo Penal que trata da importância do isolamento e da preservação do local do crime.

Antes de a autoridade policial e seus agentes tomarem conhecimento a respeito do fato, a responsabilidade de isolar e preservar o local do crime é de qualquer profissional de segurança pública que estiver sabendo do ocorrido, como o policial militar, policial civil, policial rodoviário federal, socorrista do SAMU, socorrista do corpo de bombeiros ou um agente de fiscalização de trânsito, por exemplo. Um ou dois profissionais de segurança pública permanecem no local, e o restante se desloca até a delegacia mais próxima para fazer o registro do Boletim de Ocorrência..



Ŋ	
ŽOĘ.	
10TA	
A Z	



Obs.: o assunto tratado nesta aula é importante não só na parte de criminalística, mas também em relação ao Direito Processual Penal na parte da prova pericial. Em Medicina Legal, o assunto também está presente.

Foram vistos, anteriormente, o conceito de local de crime, as classificações dos locais de crime (quanto ao local imediato, mediato e relacionado) e o isolamento e preservação do local. Esses tópicos serão descritos pelo perito no laudo.

O isolamento e a preservação do local devem ser feitos de forma mais ampla possível, partindo da região central dos vestígios, onde se concentra a maior parte dos vestígios e evidências, até às imediações. As proximidades da área também devem ser descritas e isoladas, e o local relacionado (se houver), onde parte da dinâmica do crime ocorreu e que não tem continuidade geográfica com a área imediata. .











រា	
٦	
7	
¥	



O isolamento serve não só para resguardar os vestígios e evidências, mas também para garantir a segurança dos agentes que atuarão na investigação, como os policiais (que isolam o local) e as equipes de perícia e de investigação que chegam em seguida. Deve ser feito com fitas, cones, viaturas e com a presença de agentes de segurança pública. .

Na foto abaixo, a área está isolada com fitas, mas não de forma ampla, pois foi descoberto que havia vestígios e evidências fora do isolamento, como uma faca, por exemplo. O cadáver está no mato.



ES	
١٥٥١	
10T/	
AN	





Nesta outra foto, somente o cadáver está isolado, e o local não se encontra preservado. Havia vestígios fora do isolamento.



O policial deve isolar a área, deixando-a de forma mais sinalizada possível. Na falta dos materiais para isso, ele pode utilizar o que encontrar, como galhos de árvores, tijolos, pedras etc.

A presença dos policiais e das viaturas é muito importante, pois evita que as pessoas não resguardem os vestígios e evidências, alterando o local do crime.

Obs.: existem alterações recentes do pacote anticrime que traz a cadeia de custódia oficializada na Lei. Figura-se fraude processual do agente de segurança pública que alterar, por negligência, imprudência, imperícia ou intencionalmente, o local do crime.



Quando o primeiro agente de segurança pública chega ao local, deve ter cuidado no sentido de prejudicá-lo o mínimo possível e verificar se a vítima possui sinais vitais. Depois, o agente deve acionar o socorro e tentar manter os sinais vitais da pessoa com manobras de primeiros socorros.

0bs.:	pela polícia	judiciária	e pela	atividade	de	polícia	técnica	científica	da	perícia,	todo
	incêndio é ir	าvestigado	inicialı	mente con	no c	rime.					

ES	
ÇÕ	
ОТА	
AN	

### GRAN CURSOS

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

É considerado crítico o local de incêndio, pois antes da chegada da perícia, chegam ao local as equipes de combate a incêndio que, para extinguir o fogo, acarretam alterações profundas nessa área, porém são alterações necessárias e justificáveis, não tem como ser evitadas.



**Obs.**: deve-se considerar que a preservação do local trata-se do início dos procedimentos de cadeia de custódia, garantindo-se a idoneidade dos vestígios, qualidade e eficácia do trabalho pericial.

**Obs.**: toda e qualquer alteração promovida no local entre a ocorrência do crime e o início dos trabalhos periciais deverá ser comunicada aos peritos criminais (CPP, artigo 169, parágrafo único).

#### Fases do Isolamento

- 1ª fase: compreende o momento da ocorrência até a chegada do primeiro agente de segurança; fase crítica. Contaminação e destruição dos vestígios.
- 2ª fase: compreende o momento desde a chegada do primeiro policial até a chegada da autoridade/delegado;
- 3ª fase: compreende o momento desde a chegada da autoridade policial até a chegada da equipe de perícia.



**Obs.**: as alterações dos vestígios podem ser promovidas por pessoas, por animais ou até mesmo pela chuva.

**Obs.**: o policial deve ser bem treinado e ter boa-fé, para não introduzir alterações no local do crime.

**Obs.**: as bancas têm cobrado o conteúdo baseado no livro "Locais de Crime", da editora Millennium.

Problema brasileiro: falta de capacitação dos agentes de segurança pública.

ES	
Ç	
DT.	
Ă	

## GRAN CURSOS

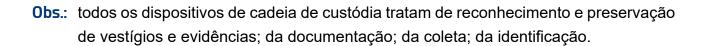
Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

**Problemas comuns:** o policial sabe que precisa isolar o local, mas não entende a importância; o policial entende a importância, mas não sabe como isolar ou não tem os materiais necessários; o policial sabe isolar, detém a técnica, detém os materiais, mas não acredita na persecução penal, ou seja, acredita que será mais um caso impune.

Dispositivos da cadeia de custódia que interferem diretamente no isolamento e preservação do local, da cena do crime, dos vestígios e das evidências relacionadas ao crime:

**Art. 158-**A. Considera-se cadeia de custódia é o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. (*Inclu- ído pela Lei n. 13.964, de 2019*) (Vigência)

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio. .



- § 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.
- § 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

- I reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;
- II isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;
- III fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;
- IV coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;
- V acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

ES	
٩çõı	
0T/	
AN	



# **GRAN CURSOS**

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

VI – transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII – recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII – processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX – armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X – descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

Art. 158-C. A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares.

§ 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.

§ 2º É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização.

Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

- § 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.
- § 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.
- § 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.
- § 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.
- § 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.

Art. 158-E. Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a dis-

S	
Ō	
10T/	
A	

#### MEDICINA LEGAL

#### <u>Isolamento e Preservação de Locais de Crime</u>



Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

tribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.

- § 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam.
- § 3º Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso.
- § 4º Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação.

Art. 158-F. Após a realização da perícia, o material deverá ser devolvido à central de custódia, devendo nela permanecer.

Parágrafo único. Caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

Art. 159. Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão em regra feitos por peritos oficiais.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada ministrada pelo professor Laécio Carneiro Rodrigues.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

S	
ĄČÕ	
01/	
A	